

DEFINIÇÃO E PRESSUPOSTOS BÁSICOS

As alianças estratégicas envolvem parcerias de caráter estratégico a serem desenvolvidas em cooperação de longo prazo, abrangendo atividades que tenham por objetivo, por exemplo, a criação de um ambiente promotor de inovação, para a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias (art. 3º da Lei nº 10.973/2004). Pode também contemplar a prestação de serviços, a formação e a capacitação de pessoas, além de apoio para a criação de empreendimentos inovadores.

PARCEIROS

As alianças estratégicas podem envolver instituições de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam compatíveis com os objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973/2004. Assim, podem contemplar: empresas; Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT); entidades privadas sem fins lucrativos e entidades da administração pública direta e indireta. Não há limitação quanto ao número de parceiros, podendo haver uma ou mais empresas envolvidas, assim como uma ou mais ICT e/ou demais instituições.

PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADA

A titularidade da propriedade intelectual (PI) eventualmente resultante da aliança estratégica e as condições para a respectiva exploração comercial devem ser previstas de forma geral no acordo de parceria para a constituição da aliança estratégica e de forma específica em instrumento jurídico próprio, a partir da obtenção de cada resultado concreto. Poderá ser definida a copropriedade dos parceiros, a depender da participação de cada um para o desenvolvimento da PI. As condições relacionadas à titularidade e à exploração da propriedade intelectual obedecerão às leis e às normas que tratam da matéria no Brasil, notadamente a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 9.279/1996 e a Política de Inovação da UFMG.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO X PROJETO DE P&D

Apesar da prestação de serviços e da execução de projetos de P&D serem exemplos de atividades que podem ser desempenhadas no âmbito das alianças estratégicas, este instrumento pressupõe um esforço mais aprofundado e que venha a produzir novos conhecimentos viabilizando a geração de produtos, processos e serviços inovadores. Assim, as alianças estratégicas diferem das formas usuais de parceria por não definirem uma entrega específica e por constituírem uma parceria mais perene.

GOVERNANÇA

Os participantes da aliança estratégica formalizada por meio de acordo de parceria podem definir a forma de governança em instrumento jurídico próprio, a exemplo de um estatuto, o que é uma boa-prática desejável, apesar de não obrigatória. Caso a aliança seja constituída com personalidade jurídica própria, a governança e a forma de gestão deverão ser previstas no instrumento jurídico de constituição compatível com a personalidade a ser adotada (por exemplo, no caso de associação, no estatuto).

FUNDAÇÕES DE APOIO

As fundações de apoio são importantes aliadas para auxiliar nas ações executadas no âmbito da aliança estratégica, podendo atuarem como intervenientes para a gestão dos recursos aportados pelas instituições participantes.

ACORDO PARA ALIANÇA ESTRATÉGICA

O acordo de parceria para a constituição de aliança estratégica é o principal instrumento jurídico utilizado, sendo que a UFMG dispõe de minuta padrão, elaborada conforme o parecer da AGU na UFMG. A aliança estratégica também pode ter personalidade jurídica própria.

PROJETO

A aliança estratégica envolve a execução conjunta de atividades no escopo de um projeto, que pode ser considerado como *"um conjunto de atividades ou medidas planejadas para serem executadas com: a. responsabilidade de execução definida; b. objetivos determinados; c. abrangência (ou escopo) definida; d. prazo delimitado; e. recursos específicos. Além disso, o projeto, a ser descrito no plano de trabalho, é caracterizado por criar algo novo, algo que não havia sido feito antes da mesma maneira"*. Fonte: (Manual de gestão de projetos / Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2006, p.15)

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do acordo de aliança estratégica e deve conter, de forma clara, nos termos do art. 35 do Decreto nº9.283/2018:

- I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas;
- II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - a descrição dos meios a serem empregados pelas instituições parceiras (recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, provimento de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho); e
- IV - a previsão da concessão de bolsas, se for o caso, nos termos do §4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018 (se for o caso).

TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA UFMG

- 1) Abertura do processo na Unidade/Departamento de interesse; 2) Parecer da CTIT;
- 3) Parecer AGU.

EMIÇÃO DE PARECER PELA ÁREA TÉCNICA DA UFMG

Conforme o Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, para a formalização do acordo de parceria para a constituição da aliança estratégica deverá haver a manifestação formal da área técnica da UFMG (emissão de parecer pelo coordenador do projeto), sobre os seguintes itens:

- "1. mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da Instituição Pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação;*
- 2. viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a: i. viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública; ii. exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
- 3. eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada à recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria;*
- 4. eventual necessidade de disponibilização pela Instituição Pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura entre outros;*
- 5. eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da Instituição Pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte;*
- 6. eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da Instituição Pública;*
- 7. eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação;*
- 8. previsão de transferência de recursos financeiros para a Instituição Pública, conforme faculta o art. 35, §6º, do Decreto nº 9.283, do 2018, no caso de acordo com Instituição Privada;*
- 9. compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto;*
- 10. descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;*
- 11. adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas".*